

V O T O

O Senhor Ministro Alexandre de Moraes: Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Partido Solidariedade em face de entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre Lista Tríplice e na Resolução no 23.517/2017?.

Submetida a ação a julgamento virtual, a Ministra Relatora CÁRMEN LÚCIA não conhece da presente arguição sob o entendimento de que não foi atendido o requisito da subsidiariedade.

É o breve relatório.

Sendo possível o ajuizamento de ADPF em face de resolução do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, quando, em tese, apontando ferimento a preceito fundamental (ADPF 144, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, Dje de 26/2/2010), seu cabimento será viável desde que haja a observância do princípio da subsidiariedade, que exige o esgotamento de todas as vias possíveis para sanar a lesão ou a ameaça de lesão a preceitos fundamentais ou a verificação, ab initio, de sua inutilidade para a preservação do preceito (ADPF 186/DF, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20/10/2014).

Caso os mecanismos utilizados de maneira exaustiva mostrem-se ineficazes, será cabível o ajuizamento da arguição, como na presente hipótese, se desde o primeiro momento se verificar a ineficiência dos demais mecanismos jurisdicionais para a proteção do preceito fundamental, será possível que um dos legitimados se dirija diretamente ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, pois a alegação de afronta de preceitos fundamentais consubstanciados por meio de entendimento adotado pelo TSE, representando verdadeiros atos do poder público, não poderia ser objeto de outro mecanismo eficaz para sanar a lesão afirmada.

É o que ocorre na presente hipótese, uma vez que, não vislumbro mecanismo jurisdicional apto a analisar com efetividade a norma impugnada.

Assim, atendido o requisito da subsidiariedade, peço vênia para divergir da relatora, e conheço da presente arguição, uma vez que proposta por partido político dotado de legitimidade ativa para a promoção de ações de controle concentrado de constitucionalidade, com a indicação dos preceitos tidos por violados, do ato questionado e as especificações do pedido.

É como voto.

"PLENÁRIO VIRTUAL - MINUTA DE VOTO - 14/05/2020 14:39:56"